

Polícia e minorias: Estigmatização, desvio e discriminação

Edson Benedito Rondon Filho

Doutorando da UFRGS

O artigo apresenta uma leitura de como a polícia brasileira seleciona as pessoas que sofrerão ações que poderão advir ou gerar processos de estigmatização, de desvio ou de discriminação em desfavor das minorias. O método é compreensivo e busca a correlação dos conceitos de estigmatização, de desvio e de discriminação com as ações policiais violentas que decorrem de procedimento operacional padrão, de repressão a criminoso, de discriminação contra o pobre e minorias ou de racismo policial, gerando novas perspectivas sobre os fenômenos apresentados.

Palavras-chave: polícia, minorias, estigmatização, desvio, discriminação

The paper **Police and Minorities: Stigmatization, Deviation and Discrimination** presents an account of how the Brazilian police selects people who will suffer control actions that may be the result of or generate processes of stigmatization, deviation or discrimination against minorities. The method is comprehensive and attempts to identify correlations between the concepts of stigmatization, deviation and discrimination and violent police actions resulting from standard operational procedure, criminal repression, discrimination against the poor and minorities or police racism, generating new perspectives on the phenomena presented.

Keywords: police, minorities, stigmatization, deviation, discrimination

Introdução

A proposta deste artigo é apresentar nossa percepção da relação polícia/minorias e de alguns conceitos associados. A identidade policial brasileira, principalmente a militar, é forjada na tônica foucaultiana dos corpos dóceis, o que pode canalizar seus escapes advindos de disposições incorporadas e dos processos de sujeição impostos aos seus integrantes para o elo mais frágil da relação, a sociedade e, em especial, a parcela negra, pobre e excluída, usurpada em sua cidadania e violada em sua confiança, em seu respeito e em sua estima. As minorias sociais advêm das coletividades que são discriminadas e estigmatizadas, consubstanciando um quadro de subordinação cultural, política ou socioeconômica a um grupo de domínio, independentemente do número de sujeitos que a compõem em relação à totalidade populacional,¹ como é o caso de idosos, negros, indígenas, mulheres, homossexuais etc.

Recebido em: 30/10/2012

Aprovado em: 13/12/2012

¹ Minorias podem ser, inclusive, compostas pela maioria populacional.

A lógica processual de minoração é marcada pela inferiorização e pela estigmatização, variantes processadas nas espacialidades e nas temporalidades, resultando em antagonismos e ambivalências entre o *status quo* em vigor e as formas de resistência, individuais e coletivas, o que nos obriga a refletir sobre as contingências desse fenômeno social.

O sentimento de pertencimento nos polos da relação polícia-sociedade, normalmente, se perde ou se esvaece em razão do contraste “nós”/“outros”, marca de uma barreira entre o mundo de dentro dos quartéis, cuja historicidade é beneditina e moduladora de corpos e mentes, e o mundo da pólis, onde a civilidade deveria ser a regra mas que se transforma em palco de desumanidades por parte de quem deveria promover os direitos humanos e bem cuidar.

Ao lado dessa realidade, há todo um sistema que gera uma ilusão de eficácia, restringindo falaciosamente a possibilidade de morte violenta somente aos arquétipos de perigo, normalmente integrantes da população mais vulnerável, reclusa nas “vilas-misérias” (ZAFFARONI, 2001, p. 129). É a heresia etiológica, descrita por Thompson, em um resquício da teoria lombrosiana, como dito por Rondon Filho (2011, p. 91):

Mesmo de “alma limpa” um indivíduo pertencente aos estratos sociais mais baixos tende a ser considerado perigoso, criminalmente falando, porque é desprovido de valores externalizados (roupas, sapatos, carros, etc.) aceitos pela ideologia dominante. Há contra ele uma rejeição natural, pois é mais visível e acaba por ser percebido como a violência encarnada; inclusive, quando pratica crimes, mesmo que similares aos praticados por pessoas pertencentes às camadas mais altas da sociedade, sua pena é mais rigorosa.

Há, portanto, um reconhecimento imagético e simbólico que transforma essas pessoas estereotipadas em vítimas potenciais da violência difusa e do abuso policial.

Como é determinada a seletividade das pessoas que sofrem as ações policiais?

É o questionamento que buscaremos compreender, na perspectiva de uma existência, quando de uma agressão física ou simbólica por parte da polícia, de uma discriminação contra o pobre e minorias, ou de racismo, ou de um revide porque o agredido é criminoso, ou porque a ação é rotineira.

O procedimento metodológico empregado será o compreensivo, pois as subjetividades não podem ser desconsideradas na compreensão do fenômeno social estudado, uma vez que é na intersubjetividade que se exteriorizamos conjunções constantes entre os eventos indicativos de uma ontologia ou de uma nomologia.

Minorias

Compreender as relações sociais passa pelas considerações das minorias como parte desse processo, o que demanda possibilidades de abordagens com uma sistematização teórica e conceitual que as contemplem.

De maneira geral, associam-se as minorias às vulnerabilidades e se remete o cuidado dos vulneráveis à ideia de civilização. Assim, são considerados civilizados os países que cuidam dos vulneráveis; no entanto, esse cuidado não se correlaciona com a situação econômica ou o produto interno bruto (PIB) do país.

Os estudos sobre minorias são vinculados, normalmente, aos processos de estigmatização e de discriminação. Esses temas – estigmatização e discriminação – apresentam uma dificuldade de imunidade² e, quando associados às minorias, apresentam alguns traços comuns, como a transposição de ideias de um tema para outro e o mesmo processo de internalização; é um exemplo a discriminação sofrida por mulheres e negros.

Para melhor compreensão do tema debateremos alguns conceitos associados, como “estigma”, “desvio” e “discriminação”.

Estigma

Erving Goffman (1980), na linha interacionista, estuda como os padrões de normalidade excluem aqueles indivíduos considerados “diferentes” ou “inferiores”, obrigando-os a estratégias para o trato da rejeição e informação sobre si que os outros constroem. O estigma é uma designação social que vai além do atributo pessoal e que gera um descrédito ao estigmatizado, interferindo na identidade social desse sujeito quando em interação social. É através do estigma que se designa a normalidade do outro pela depreciação do estigmatizado. Seu conteúdo não é atributivo e sim relacional.

2 A imunidade é a certeza ou segurança no emprego desses temas de maneira distinta, o que poderia resultar em proteção para a pesquisa ou estudo realizado. Há uma fragilidade na construção dessa imunidade pela não existência de consenso nos debates e no seu emprego.

A interação social – na construção de identidades – é marcada por contatos mistos entre os “normais” e os “estigmatizados”, o que produz identidades sociais caracterizadas como virtuais ou reais. A identidade virtual se refere às expectativas e exigências que possuímos em relação ao outro, enquanto a identidade social real se refere aos atributos que o outro, na realidade, prova possuir. Isso leva a uma dupla perspectiva para o sujeito estigmatizado, que Goffman denominou “desacreditado” e “desacreditável”, gerando alguns tipos de descréditos que podem versar sobre a abominação do corpo, as culpas de caráter pessoal e as linhagens, em razão das discrepâncias percebidas entre a identidade social e a identidade virtual. Os estigmatizados, pelas marcas e culpas carregadas consigo, precisam de um controle das informações sociais de si que são transmitidas aos outros, manipulando-as quando de sua exibição ou aceitação, revelando-as ou escondendo-as, contando a verdade ou mentindo (GOFFMAN, 1980, p. 51). As informações são transmitidas por símbolos que podem ser: de prestígio, de estigma e desidentificadores – este último cria dúvidas quanto à validade da identidade virtual.

Assim, o sujeito estigmatizado, ao manipular a informação de si, pode encobrir sua condição, o que interfere na questão de adaptação social do indivíduo em razão de se vincular a um estigma. Logo, temos na Teoria do Estigma uma ideologia para explicação da inferioridade do estigmatizado. Em suma, o estigmatizado é aquele considerado “abaixo da normalidade” e demanda uma correção direta ou indireta.

Como as relações sociais são uma necessidade da humanidade, os contatos intersubjetivos são inevitáveis, consumando-se aquilo que Goffman denominou de contatos “mistos”, convivência entre estigmatizados e normais, muitas vezes considerados na mesma situação social. O estigma, então, pode ser aceito pelos que dele compartilham e pelos “informados”. O conhecimento ou não do estigma e do estigmatizado acaba por regular as expectativas que se tem do estigmatizado.

Os estigmas podem ser categorizados pelas características comuns, o que pode resultar em associação das pessoas estigmatizadas, constituindo-se grupos; no entanto, interferem na interação, pois quem os tem fica incomodado pela presente lembrança da diferença, o que afeta a identidade

do “eu”, ambivalente no duplo: normal e diferente. Ou seja, a biografia da pessoa cria estigmas. Disso resulta a estratificação nos pares: proximidade e separação, variante de acordo com a marca. Ocorre, ainda, o processo de encobrimento, que consiste no ato de esconder o estigma.

As pessoas fazem muito para facilitar a interação face a face em busca da aceitação, que pode ser de maneira condicional, quando não há pressão para sua concretização. O encobrimento, quando “desmascarado”, pode ameaçar a identidade social, mas faz parte da gestão das reações advindas do conhecimento do estigma.

É óbvio que a imposição da identidade do “eu” passa por uma política que se dá no plano de interação e de papéis (relacional), ditada pela biografia, pela competição ou pela escolha do par, em um complexo de perspectivas que define o que é normal e o que é estigmatizado.

Segundo Sales Jr. (2006, p. 233), o “estigma é uma demarcação corporal de uma relação social de desigualdade resultante de uma reificação dos processos de dominação e hierarquização”. Esse autor trabalha a estigmatização do negro fundamentada no insulto racial que tenta legitimar uma hierarquia social baseada na ideia de raça, em que a função evocatória ressalta o estigma, indicando uma diferença pejorativa e ofensiva, e gera uma integração subordinada pelo estereótipo racial e pelo não dito racista, com reações tanto no estereotipado como no grupo social dominante.

Esse processo se dá de diversas formas, como o discurso espirituoso através de piadas, provérbios e trocadilhos, que gera um mecanismo de exposição ao ridículo, ao qual o estigmatizado está sujeito no papel de objeto cômico; é a reprodução do estigma por meio da ridicularização, podendo acontecer de o próprio sujeito estigmatizado ser o sujeito locutor, tido como bem-humorado e espirituoso.

A reafirmação do estigma se dá, ainda, pelo uso de figuras de linguagens e denegações; há uma reafirmação da solidariedade no grupo dominante pela afirmação negativa do racismo que contraria a expressão objetiva, acontecida pela negação do racismo, pela negação da intenção racista e pela negação do sujeito racista. O silêncio, como violência simbólica, caracteriza a “vergonha de si”, sendo a postura não-verbal demonstração do desapareço pelo outro.

Ressaltamos, no entanto, que a abordagem de Sales Jr. (2006) carece de uma explicação sobre como esse processo de estigmatização é internalizado pelos indivíduos (quem sofre e quem pratica a ação), ponto que entendemos poder ser preenchido pela noção de *habitus* de Pierre Bourdieu, que possibilita a compreensão da interação entre as partes e seus ajustes com a incorporação da história e da cultura.

Habitus é uma capacidade infinita de engendrar em toda a liberdade (controlada) produtos – pensamentos, percepções, expressões, ações – que sempre têm como limites as condições historicamente e socialmente situadas de sua produção, a liberdade condicionada e condicional que ele garante está tão distante de uma criação de imprevisível novidade quanto de uma simples reprodução mecânica dos condicionamentos iniciais (BOURDIEU, 2007, p. 90).

Ou seja, as pessoas podem incorporar as propensões, as capacidades e as disposições duráveis presentes no seu meio social, o que pode interferir na forma de agir, sentir e pensar, resultando numa reprodução desses processos de estigmatização. O *habitus* estabelece uma relação entre as práticas e determinadas situações, produzindo-se um sentido em razão da percepção e da apreciação, em condições objetivamente observáveis (BOURDIEU, 2007, p. 96). As ações de estigmatização podem ser resultado de uma transferência de esquemas adquiridos em prática anterior.

Em uma perspectiva giddesiana, pode-se pensar num aspecto prático da ação, em que a rotina pode reproduzir a lógica do estigma, uma vez que as atividades dos agentes humanos integram os sistemas sociais que possuem propriedades estruturais. O enraizamento das propriedades estruturais resulta na reprodução de ações. São as práticas sociais que se repetem no tempo e no espaço (GIDDENS, 2000, pp. 51-56).

A estrutura é um conjunto de regras e de recursos acionado durante a ação, sendo por esta transformada ou reproduzida. As regras delimitam o uso dos recursos e os recursos atualizam as regras. É a estrutura que possibilita a existência de práticas sociais semelhantes, apresentando uma dualidade (restritiva e facilitadora), mais interna do que externa aos indivíduos, com suas propriedades estruturais se estendendo no tempo e no espaço sem controle por eles (GIDDENS, 2000, pp. 27-79; 2003, pp. 19-33).

Segundo Giddens (2000, p. 14), a “ação” ou agência, “não se refere a uma série de atos discretos combinados entre si, mas a um fluxo contínuo da conduta”. Em ato contínuo, o autor define agência como “uma corrente de intervenções causais, concretas ou projetadas, de entes corpóreos no decorrer do processo de acontecimentos que ocorrem no mundo”. Não se confunde com a intencionalidade, pois a agência é a capacidade de realizar coisas em primeiro lugar (GIDDENS, 2003, p. 10).

Desvio

Importante conceito, o “desvio” não nos deve escapar no estudo das minorias. Como interesse, a noção de desvio integrou uma das “revoluções” sociológicas na década de 1960, no momento em que os métodos e teorias empregados nas pesquisas não “soavam verdadeiras” (BECKER, 2008, p. 10). O Sistema de Justiça Criminal americano era questionado quanto aos procedimentos de cálculo da taxa de criminalidade e definição de quem poderia ser considerado criminoso. O desvio, no entanto, como proposta de estudo, não deve ser localizado somente na questão criminal, pois que está envolvido em algo maior e merecedor de melhores esclarecimentos, como é o caso da ação coletiva que define as “coisas erradas” (idem, p. 13).

As “coisas erradas” podem ser as atividades criminosas como, também, o rompimento de regras restritas de alguns grupos (religiosos, esportivos, comunitários etc.) que não chega a se constituir como crime, mas é considerado negativo pelo grupo que as segue. Da mesma forma, alguns comportamentos estão fora desses sistemas de regras (estatal e não estatal) e, apesar de não reprimidos formalmente ou informalmente, são vistos como infrações de regras de etiqueta, como “falar sozinho na rua,” que torna o sujeito “esquisito”, “grosseiro” ou “doente mental” (idem, p. 13).

A pessoa pode aceitar ou não a regra pela qual está sendo julgada e mesmo considerar quem a julga incompetente ou desautorizado para tal. Assim, o processo de construção das regras, o julgamento de quem as infringe e a situação integram o fenômeno “desvio”, visto por várias concepções, como: a estatística (desvio tomando com relação à média); a patologia (desvio como “do-

ença”); a desorganização social (desvio ligado à funcionalidade social); a relativística (desvio como falha na obediência às regras). Mas essas concepções carecem de explicações sobre as ambiguidades que surgem em decorrência da sobreposição dos grupos, exemplo de pessoas que integram vários grupos cujas regras de uns são proibidas por outros, fazendo com que o cumprimento das regras de um grupo seja visto como desvio pelos grupos que não a autorizam (idem, pp. 14-21). O desvio é consequência da aplicação dessas regras, que não são infalíveis e podem rotular como desviantes aqueles que não cometeram desvios.

Segundo Becker (2008, p. 25), “o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras”. O segredo integra esse processo, pois os atos considerados desviantes dependem da reação das pessoas em face de seu conhecimento. A definição de desvio não é fácil, pois varia no tempo e no espaço, onde o mesmo comportamento pode ser considerado desvio ou não, dependendo do tempo ou do grupo que cria a regra ou da pessoa que o comete e, ainda, do fato de o ato ter sido ou não levado ao conhecimento público.

O desviante integra grupos engajados na contrariedade das normas sociais, mas estes não são de fácil categorização. Os estigmatizados, por sua vez, podem ser classificados por grupos, pela proximidade existente entre os integrantes, mas nem por isso podem ser considerados desviantes.

Os desviantes podem ser sociais, quando sentem que não são iguais aos outros e formam um modelo de vida para os normais inquietos, ou intragrupal, quando se desviam do grupo. Em suma, são pessoas percebidas como incapazes; representam os defeitos nos esquemas motivacionais; desrespeitam os superiores e lhes falta moralidade.

Em “Teoria da rotulação reconsiderada”, Becker (2008, pp. 179-205) apresenta uma proposta de atualização da teoria que dirige atenção aos comportamentos “chamados de crime, vício, inconformismo, aberração, excentricidade ou loucura”, vistos como “fracasso da socialização e do sistema de sanções ou simplesmente como transgressão e mau comportamento” (idem, p. 179) pelos “empreendedores morais” ou rotuladores. A definição do desvio gera uma dificuldade ao rotulado ou desviante que em razão da rotulação é visto como anormal.

O desvio como tema central deve ser visto como ação coletiva com julgamento da realidade, ou seja, o desviante tem uma intencionalidade (ausente no caso dos loucos que não podem, por isso, ser considerados desviantes). Logo, devemos desmistificar o desvio, pois quem define os desvios são as regras, traçadas dentro de uma normalidade construída socialmente, muitas vezes decorrentes de uma relação de poder-saber autoritária e arbitrária, em que a acusação de transgressão é o traço central. A ação coletiva é resultado de um ajustamento e acomodação de ações que tentam cobrir um acordo coletivo na delimitação de uma linha de ação, independentemente de contato face a face (idem, p. 183).

Encarar o desvio como ação coletiva é colocar a ação das pessoas dependente das reações de outros envolvidos nessa ação, o que por si só origina dúvidas sobre o que é definido como errado. Há divergências nas avaliações do desvio, com discordâncias sobre as definições e ações, em princípio desviantes, que não são assim definidas pela dificuldade de fiscalização, inviabilidade de perseguição aos desviantes, limitação de recursos, poder do desviante e omissão da fiscalização por pagamento (idem, p. 185).

Há um equívoco no uso do termo desvio e, se levarmos em conta os que cometeram atos de desvio, “incluímos necessariamente alguns que não foram detidos e rotulados”; se levarmos em conta os “que foram detidos e rotulados, incluímos necessariamente alguns que nunca cometeram o ato, mas foram tratados como se o tivessem feito” (idem, p. 186).

A definição por rótulos é o instrumento de manipulação preferido pelos grupos dominantes, pois, ao controlar como as pessoas definem o mundo, eles mantêm seu poder e monopolizam a “verdade histórica”.

Podemos dizer que as minorias estigmatizadas não correspondem necessariamente a um grupo de desviantes, mas o desvio pode gerar minorias estigmatizadas, como no caso dos ex-presidiários, condenados por um desvio (crime) e estigmatizados pela sua biografia de presídio. Assim, os estudos sobre estigmas acabam por se entrelaçar aos do desvio, na medida em que podem se relacionar no duplo causa e consequência, reputando-se a relativização dessa afirmativa.

Discriminação

Elias e Scotson (2000) relatam que a discriminação opera em virtude de grupos e diferença de status. Há uma discriminação estatística como forma de estereotipar e de minimizar os riscos, permeando uma rede de poder que gera coesão e organização. Para que os estereótipos negativos sobrevivam é necessário que as pessoas que os possuam façam parte de um grupo e que haja uma rede de focos para reforço das características estereotipadas. Há na discriminação uma relação em que os grupos dominantes se veem como “melhores”, dotados de carisma e de virtude, inferiorizando os grupos dominados e inferiorizados. A discriminação, portanto, é uma distinção com propósito de minorar ou denegrir a imagem de um grupo ou pessoa.

Segundo os autores (2000, p. 22), “a exclusão e a estigmatização dos outsiders pelo grupo estabelecido eram armas poderosas para que este último preservasse sua identidade e afirmasse sua superioridade, mantendo os outros firmemente em seu lugar”. Para o autor, “na atualidade, é comum não se distinguir a estigmatização grupal e o preconceito individual e não os relacionar entre si” (idem, p. 23), o que deve ser evitado pelo pesquisador que pretenda compreender as relações envolvendo as minorias, pois a personalidade do indivíduo não é a única estratégia de compreensão que deve envolver os grupos como alvos de preconceito convertido em atos discriminatórios.

É evidente que não podemos confundir discriminação com preconceito, já que aquela é resultado deste. A discriminação é mais ampla, pois extrapola a esfera individual e alcança níveis grupais e institucionais, enquanto o preconceito é restrito ao subjetivo (é o julgamento negativo sobre algo ou pessoa) e pode ter como alvos pessoas e grupos portadores de estigmas ou considerados desviantes. Portanto, a discriminação é uma relação social em que os preconceitos representados nos estigmas ou desvios se materializam nas identidades construídas de maneira positiva ou negativa para justificar as imagens e as ideias referentes ao gênero, classe social, religião, opção sexual, raça, doenças, idade, geração, entre algumas possibilidades.

A polícia e suas ações

A polícia da razão de Estado, vista como “permanente golpe de Estado” por Foucault (2008, pp. 449-459)³, é integrada por agentes selecionados na sociedade e é nesse ponto que reside a nevrálgia conflituosa, pois, mesmo que existam regras sociais que proibam atos de preconceito, discriminação e racismo – e obviamente sendo tais regras vinculativas – esses fenômenos acontecem por ação de policiais e nos deixam questionamento sobre se o seu determinante seria a agência ou a estrutura.

A compreensão dessa questão passa no país por algumas peculiaridades históricas e estruturais. Ribeiro (2006, p. 201) afirma que “o Brasil passa de colônia a nação independente e de Monarquia a República, sem que a ordem fazendeira seja afetada e sem que o povo perceba”, mantendo o poderio do patronato fazendeiro. Regido primeiramente como uma “feitoria escravista”, composta por “índios nativos e negros importados”, depois “como um consulado, em que um povo sublusitano, mestiçado de sangues afros e índios, vivia o destino de um proletariado externo dentro de uma possessão estrangeira”, em que a prosperidade empresarial era obtida através da penúria da população local, desprovida do conceito de povo. “a sociedade era, de fato, um mero conglomerado de gentes multiétnicas” (idem, p. 404).

Ao analisar classe e raça, Ribeiro percebe que a distância social que mais espanta é a que separa e opõe os ricos dos pobres e narra o processo de “desafricanização” sofrido pelos negros e a “desindianização” forçada dos índios em cumprimento à perspectiva brasileira de assimilacionismo pela branquização progressiva com invenção de uma etnicidade que englobasse as três raças (índio, negros e brancos): “A característica distinta do racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele” (idem, pp. 202-206 e p. 405).

Plasmada a etnia brasileira na massa de mulatos e caboclos falantes do português, a integração se deu na forma de Estado-nação que teve papel fundamental na institucionalização da inferioridade (idem, p. 406).

3 O golpe de Estado aqui não tem noção de confisco do poder, mas sim de uma ação estatal para manutenção de sua racionalidade política e econômica.

A inferioridade institucionalizada ao longo da história dos pardos e negros, quando comparados aos brancos, persiste, constituindo a natureza social brasileira com reflexos nas elevadas “taxas de analfabetismo, de criminalidade e de mortalidade dos negros” e associação da pobreza com a negritude (idem, pp. 214-215).

Segundo Nogueira (1995), o preconceito racial que prevalece no Brasil não é segregacionista e gera expectativas integracionistas, diferentemente do preconceito racial anglo-saxão, que incide indiscriminadamente sobre cada pessoa de cor. No entanto, o preconceito de cor brasileiro discrimina e se vincula ao preconceito de classe, convertendo-se em preconceito social. Para Ribeiro (2006, p. 235), “o preconceito social e a discriminação, interiorizados em seus valores básicos, representam também um importante papel etnocida” e transfigura etnicamente o povo.

Há no imaginário social a ideia de que os pobres são responsáveis pela sua pobreza, inclusive com influências, nessas condições, da ética católica e da herança lusitana, principalmente quanto ao espírito aventureiro, o apreço pela lealdade e o gosto pelo ócio (idem, pp. 406-407).

É dentro dessa perspectiva de herança sociocultural que se insere a polícia de razão de Estado, cujos tratamentos dispensados no atendimento de ocorrências policiais, muitas vezes, refletem esse imaginário, convertido em ações discriminatórias ou racistas perpetradas pelos agentes contra a população das periferias.

Orientamos pesquisa realizada por Pereira (2007) que avaliou a legalidade das ações policiais denominadas de “arrastão” em uma unidade policial da cidade de Cuiabá, com amostra composta de 62 policiais militares que trabalhavam na atividade operacional, comprovando-se que a chamada “fundada suspeita”⁴ é a justificativa mais empregada para as abordagens policiais, conforme afirmação de 88,71% dos entrevistados. Paradoxalmente, 95,16% dos entrevistados presenciaram algum tipo de “resistência por parte dos cidadãos ao serem abordados pela Polícia Militar para a realização da busca pessoal”, mas não se contabilizou o número dessas resistências, nem quantas pessoas foram conduzidas às delegacias pelo “crime” de “desacato” em razão de tais “resistências”. Na opinião dos policiais mi-

4 Artigo nº 244 do Código de Processo Penal Brasileiro: “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papeis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”. A última parte desse artigo permite uma flexibilização na ação policial pela invocação do chamado poder de polícia e de sua discricionariedade.

litares entrevistados, 52,54% das resistências se devem ao constrangimento gerado pela abordagem; 23,73% pela ilegalidade da ação policial; 13,56%, em razão do alvo dessas ações (população dos bairros periféricos e de baixa renda); 5,08% por abuso de autoridade presenciado pelos próprios policiais entrevistados; e 5,08% pela violação aos direitos do cidadão. A pesquisa também comprovou que as operações policiais são direcionadas em quase sua totalidade para a periferia, sem justificativa plausível para a maioria das abordagens realizadas, já que o conceito de “fundada suspeita” é muito vago. Enfatizamos que, embora os resultados sejam relativos a tempos e espaços determinados, não podemos descartar sua identificação com outros tempos e espaços de atuação policial no Brasil.

Há, portanto, um choque de identidades entre a polícia e essa população. Sabemos que as pessoas têm várias identidades, com ênfase nas polaridades⁵ (POUTIGNAT e STREIFF-FENART, 1998, pp. 55-140).

De acordo com Jenkins (1997, pp. 40-71), a identidade é formada desde cedo e é marcada por diferenciação cultural, produzida e reproduzida socialmente com variação, havendo dificuldades quanto às distinções e identificações que podem se dar no nível comunitário (comunidades), social (localidades), nacional (regiões) e global (nações). A polícia constrói uma identidade específica para seus agentes, que podemos chamar de identidade profissional.

A identidade profissional não pode ser confundida com identidade étnica, mas ambas são produzidas e reproduzidas socialmente. Aquela, quando referida à polícia, está associada ao exercício de poder e pode ser instrumento de preconceito, discriminação racial e racismo, em razão da dominação de um grupo étnico sobre outro e reprodução social dessa relação e das condições sócio-históricas. A identidade étnica também pode dar azo ao preconceito, discriminação racial e racismo, mas difere da identidade profissional da polícia, pois esta última é um dos sustentáculos da razão de Estado, empregada como aparelho e mecanismo de controle. Ou seja, a identidade étnica dá sustentação aos discursos socialmente produzidos e pode ser justificativa de um projeto de poder, ao passo que a polícia é o golpe de Estado em defesa da razão vigente.

5 A polaridade se refere ao fato de se estar de um lado ou de outro nas relações sociais, com se não houvesse possibilidade de um consenso ou, ao menos, de diálogo entre os sujeitos da relação.

A identidade profissional da polícia possui características como: 1) identificação e até fusão com a razão de Estado; 2) profissionalismo; 3) corporativismo; 4) espírito de ordem; 5) tecnicismo; 6) regulamentação; 7) rigidez; 8) disciplina. É forjada na cultura dos corpos dóceis e de um todo organizado tanto corporativamente, na intocabilidade que pode canalizar as disposições incorporadas, em razão das sanções normalizadoras adotadas pelos quartéis (torturas na formação, violência profissional, etc.), quanto individualmente (experiências dos indivíduos policiais anteriores ao ingresso na polícia), para a sociedade.

Assim, seus agentes no trato com a sociedade podem se identificar mais com a razão de Estado do que com o “Outro”. Quando esse Outro é violado nas ações perpetradas pelos agentes da polícia, temos uma identidade profissional que remete ao “nós” em contraposição ao “eles”, os diferentes: as minorias desviantes e estigmatizadas. Há nesse processo conflituoso uma simbologia que, às vezes, não é separada dos jogos de poder que impõem a vontade individual de cada agente da polícia estatal em um duplo de pertencimento e estranhamento, mas que emprega o *mínus* desta (polícia) em favor daquela (vontade). O lado militarizado sofre muito mais com esse conflito, pois seus agentes convivem com duas realidades distintas, uma beneditina, dentro dos quartéis, e que busca modular seus corpos e mentes, e outra de fora, marcada pela pólis, que ao entrar em contato com eles pode gerar estranhamentos. Isso faz com que a energia despendida pelos militares para se identificar com os civis, durante as ações policiais, seja muito maior, já que suas disposições são forjadas em mundos distintos. Para Costa (2011, p. 264), há “uma falta de equidade na aplicação da lei, somada (...) [ao] preconceito (machismo, cinismo, pessimismo, etc.)”.

Há casos em que os agentes policiais realçam sua identidade étnica em contraposição à identidade profissional, utilizando o *mínus* público para império de sua vontade e violência ao Outro que é discriminado em razão do preconceito gerado pelos desvios e estigmas. Aqui, o processo de construção da identidade profissional atrelado à razão de Estado, juntamente com os sistemas de controle (interno e externo das organizações), falha e deixa prevalecer a identidade étnica do agente que, na ação policial, em nome do Estado, não se reconhece no Outro, convertido em *coisa*. É o caso do policial branco que usa de sua função para violentar a população pobre, constituída em sua maioria de pretos e pardos.

Outro ponto a destacar é o racismo que pode ser pensado de maneira separada da raça, como, por exemplo, o racismo religioso ou o racismo institucional que reproduz estruturalmente o racismo exemplificado. O discurso do racismo pode, ainda, ser substituído pelo discurso de pobreza que constitui um racismo velado. Assim, pode haver uma potência institucional convertida em ação racista contra parcela da população identificada com o Outro, oponente e diferente do “nós”.

Uma coisa é certa: os conflitos existem e sua categorização como étnicos depende da elaboração de suas representações, procedidas por organizações, grupos ou pessoas que têm interesse na abordagem da etnicidade como coisa (BRUBAKER, 2004). Os eventos não se dividem em categorias analíticas, mas estas são construídas na tentativa de compreensão daqueles; no entanto podem marcá-los politicamente como instrumentos de poder, instrumentalizados via discurso.

Jobard (2012) afirma que a violência policial pode ser vista em forma de um quadrilátero cujos vértices são ligados de maneira interdependente. O primeiro é a pureza penal; o segundo é o tamanho da possibilidade de o policial ser atingido; o terceiro é a atestação material ou testemunhal do ato violento; o quarto é a circunstância do atendimento policial. As zonas urbanas de forte tensão são aquelas em que a polícia está mais suscetível de empregar a força e a ilegitimidade do emprego da força policial tem menos chances de ser tornada público. O silêncio e a violência formam nesses espaços sociais as duas faces de uma mesma fita de Möbius.

Para Lévy e Jobard(2013), a ação policial segue as seguintes variáveis: 1) tipos de agentes policiais; 2) tipo de pessoas abordadas; 3) tipo de infração; e 4) tipo de lugar visado.

Assim, a violência policial advinda de uma seletividade das ações desencadeadas pode ganhar várias roupagens de justificativa e, até mesmo, de ocultação, como: 1) procedimento operacional padrão; 2) repressão ao criminoso; 3) discriminação contra o pobre e minorias; 4) racismo. Em um contexto etnicizado, como acontece nos Estados Unidos, poderíamos pensar na ação policial como contexto de raça mais explícito, mas, no Brasil, em face da ambiguidade do tema, temos margem para diversas interpretações.

O Procedimento Operacional Padrão (POP) é um protocolo, definido por ato normativo, geralmente por meio de portarias ou resoluções internas, no qual a polícia define quais os procedimentos que devem ser adotados pelos policiais em razão da situação encontrada. O POP é ligado à rotina da atividade e é adotado como ferramenta de controle da ação policial de maneira que esta não fuja dos parâmetros legalmente aceitos. O foco do POP é o comportamento do policial quando ele encontra o público, possibilitando, em tese, a garantia dos direitos civis e sociais das pessoas, o aumento da segurança dos agentes durante a situação de risco reconhecida e, conseqüentemente, uma medida de desempenho (PINC, 2009, p. 41).

No entanto, a população que sofre a ação policial pode entender que esses procedimentos policiais sejam demasiadamente rigorosos e, até por desconhecimento da técnica, considerá-los ilegais e abusivos, o que demanda uma constante revisão e atualização desses procedimentos.

O que impera no POP são as regras estabelecidas pelo Estado na tentativa de disciplinar o agir de sua polícia, ou seja, a vontade particular dos profissionais de segurança pública se rende à heteronomia das regras institucionais que determinam por que agir, pra que agir, quando agir, como agir, contra quem agir e quais os meios empregados.

A repressão ao criminoso é função da polícia, que deve restabelecer o estágio de harmonia social quebrado pela ação criminal. Digamos que é constituída por ações que, mesmo não previstas nos procedimentos operacionais padrões (nem todas as polícias possuem o POP), são dotadas de legitimidade e têm amparo nas normas de repressão criminal em cumprimento ao papel de proteção social. Monsma, Truzzi e Conceição (2003) relatam a saga dos “bandidos sociais”, exemplos de grupos sociais que não se preocupavam com a solidariedade étnica, tinham extrema desconfiança com relação às polícias e se utilizavam da publicidade como reforço do poder pelo medo, materializado na representação da impunidade. O combate a tais grupos é o exemplo de ação policial legítima. No entanto, a violência policial, nesse caso específico, pode decorrer do excesso ou abuso no exercício do poder de polícia. Quando denunciada, fica ao critério do Poder Judiciário seu julgamento, ressalvadas as faltas disciplinares que são apuradas no âmbito administrativo.

A discriminação contra o pobre e minorias em ações da polícia é fato muito bem descrito por Costa (2011) e resultado de um modelo policial forjado sócio-historicamente para atendimento do interesse das elites. A realidade, no entanto, é paradoxal, pois grande parcela dos agentes da polícia é recrutada das camadas mais baixas dos estratos sociais, inclusive residindo em territórios de excluídos e integrando grupo de minorias. O que leva um agente a não se ver reconhecido em sua própria condição? Existem duas identidades em conflito dentro de um mesmo ser? Lembramos que não estamos tratando de ações contra criminosos, mas sim dos abusos cometidos contra a população mais pobre e minorias. Pobreza não é crime, mas é tratada como tal por muitos agentes da polícia, em que pese estes se localizarem nos mesmos estratos sociais da população violentada. Qual o motivo desse paradoxo?

Zaffaroni (2001, p. 129) defende a existência de um sistema ilusório que gera arquétipos de perigo vinculados aos integrantes da população mais vulnerável e reclusa em espaços territoriais de excluídos. Isso ocasiona uma rejeição natural, em razão da percepção de uma violência encarnada nessas pessoas por parte dos agentes da polícia (RONDON FILHO, 2011). Estereótipos construídos pela “cultura de rua” da polícia resultam em um reconhecimento dessa parcela da população, considerada pobre, como vítima potencial da violência e abuso policial. O afrouxamento no controle interno e externo das ações policiais, associado a um sentimento de impunidade, ao medo de denúncia contra os agentes da polícia, principalmente pela existência de corporativismo, entre outros motivos, contribuem para a persistência dessa prática abusiva e discriminatória.

O policial, integrante do mesmo território e do mesmo estrato social da vítima, ao se transformar em agressor do “pobre” durante a ação da polícia, comprova uma negativa de pertencimento e reconhecimento de si nesse Outro. Aqui, parece-nos que ele faz questão de não se ver naquele “pobre”; prefere se identificar com a razão de Estado, que, por sua vez, se identifica com a razão das elites;⁶ ali ele se sente integrante de um outro estrato social, mesmo que ao final de sua jornada tenha que regressar a sua casa e se deparar com sua realidade “nua e crua”. É a encarnação do poder, simbolizado no Estado, ao contrário do “pobre”, que representa a encarnação histórica de tudo que é ruim. Ou, em uma visão utilitária, há

6 Aqui podemos fazer uma alusão ao bom e velho Marx, que dizia que “as ideias dominantes são as ideias das classes dominantes”.

o forjamento de um tipo de policial docilizado e disciplinado, cuja preparação se volta para a pronta obediência às ordens superiores, logo, a ação é resultado de uma determinação que não partiu do executor da ação, mas é cumprida sem contestação em nome de uma razão maior.

Leal (2006), sob nossa orientação, também pesquisou as chamadas operações “arrastões” realizadas pela polícia e acompanhou *in loco* inúmeras ações policiais. Seu estudo comprovou que essas ações refletem arbitrariedade e são desprovidas de embasamento técnico-científico, mas são amparadas pelo discurso do interesse público.

Um dos quadros descritos por Leal é o seguinte: “dezenas de pessoas eram perfiladas na parede sem critério discricionário legal, extravasando a medida do poder de polícia, fugindo dos limites que circundam a esfera de alcance do poder de polícia”. O que determinou a ação foi o local de presença dessas pessoas, a periferia. Enfatizamos novamente que, embora os resultados sejam relativos a tempos e espaços determinados, não podemos descartar sua identificação com outros tempos e espaços de atuação policial no Brasil.

As ações contra as minorias seguem a mesma lógica, mas a marcação destas se dá nos desvios e nos estigmas inseridos no imaginário policial, cuja cultura institucional apresenta traços machistas, patriarcais e de autoritarismo. No Brasil, as pesquisas que envolvam as ações policiais em correlação com as minorias e com densidade empírica são escassas. Citamos como exemplo de pesquisa nessa perspectiva o trabalho realizado na França pelo Centre de Recherches Sociologique sur le Droit et les Institutions Pénales (Cesdip), órgão vinculado ao Ministério de Justiça, e pela Open Society Justice Initiative,⁷ cujos trabalhos foram coordenados por Lévy e Jobard (2009) com observação aos locais de grande circulação em Paris durante 20 semanas, quando foram anotadas características de 38 mil pessoas, 525 tendo sido submetidas ao controle da polícia, comprovando-se que as minorias visíveis foram as escolhidas para o controle policial. Por exemplo, em Thalys, os 7,5% de negros que compõem a população corresponderam a 31% das pessoas controladas. Na localidade de Fontaine des Innocents, os 29% de negros que compõem a população corresponderam a 62% das pessoas controladas.

Jobard (2011) afirma que o movimento para tentar compreender a relação entre polícia e minorias se imbrica na difícil relação entre a força policial e sua legitimidade. É a sociedade quem julga a legitimidade do uso da força, mas esse julgamento não é uno e indivisível. Para o autor, as pesquisas têm demonstrado que a força policial, quando aplicada, é exercida em particular contra as minorias, bem mais do que contra o restante da população. Jobard afirma que uma mudança no clima administrativo da polícia francesa com novas doutrinas tem mudado esse quadro.

O racismo policial como prática institucional no Brasil apresenta, tal qual a discriminação, paradoxo quanto à constituição de seus agentes, pois, segundo Soares et alii (2009, p. 101), os agentes de segurança pública são formados por 49,5% de brancos, 7,4% de pretos, 42,3% de pardos, 0,5% de amarelos e 0,3% de indígenas. Em que pese a relativização dos dados obtidos, eles não podem ser desprezados na compreensão do racismo policial, pois deságuam no mesmo processo de estranhamento e negativa de identificação com o Outro nas ações policiais.

Poderíamos afirmar que nesse caso a polícia pode ser vista como a serviço das classes dominantes, que veem as classes subalternas com tolerância somente enquanto cumprem o seu papel. Os agentes da polícia sofrem a influência de um *habitus racializado à la Bourdieu*, que define quais grupos étnicos são importantes, as características associadas a essas categorias e as expectativas que se têm sobre essas pessoas. A polícia cumpre o seu papel de servir a uma razão de Estado que coincide com os interesses dominantes e discriminatórios.

Segundo Nunes (2013), a Ordem de Serviço nº 8 BPMI-822/20/12, de 21 de dezembro de 2012, expedida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo da cidade de Campinas, determinou operação policial que centrasse suas “abordagens a transeuntes e em veículos em atitude suspeita, especialmente os indivíduos de cor parda e negra”. O caso ganhou repercussão nacional e, em nota de justificação, o Comando da Polícia Militar de São Paulo afirmou que critérios técnicos determinaram as características das pessoas que deveriam ser abordadas.

Os aspectos históricos e estruturais não podem ser desconsiderados, pois, em se tratando de raças sociais, a transmissão intergeracional de riquezas interfere na configuração das relações sociais estabelecidas e, nesse sentido, temos uma maior desigualdade de renda entre brancos e negros (com

7 Esse mesmo órgão realizou, em 2006, pesquisa similar em Moscou, na Rússia.

prejuízo desses últimos); sem contar que os negros estão mais restritos aos bairros pobres em razão de possuírem uma maior instabilidade no emprego e piores condições e oportunidades (FEAGIN, 2010). O custo da ascensão social do negro é o de “virar branco”. A lógica se repete quando tentamos compreender a percepção social a respeito dos indígenas.

Goldberg (2000), ao estudar a racialização mundial, percebe no “terceiro mundo” um processo de racialização sem o uso da palavra raça, em que os negros têm sua imagem associada a um grupo permanentemente pobre, formado e responsável pelo tráfico, pela violência e pelas disfunções (incluem-se aqui as mães solteiras). Também, comunga a ideia de que os negros são racialmente excluídos ao ficarem restritos a alguns territórios.

Wade (2001) analisa os conceitos de raça e etnicidade afirmando que eles não têm referentes fixos e apresentam dinâmica para mudança. A raça é uma interpretação social sobre as diferenças, já que as diferenças físicas são construções sociais.

Importante diferença deve ser apontada entre o “racismo policial” e o “racismo do policial”. O primeiro é advindo da instituição polícia e reflete um caráter mais estrutural (condições sócio-históricas) que pode acabar por estruturar as ações de seus integrantes, cujo *feedback* retroalimenta a estrutura e culmina na persistência do racismo; ao passo que o segundo apresenta um caráter mais ôntico e pode não coincidir com os objetivos institucionais.

Eis o grande desafio: definir, na ação policial, quando o racismo advém da estrutura policial e quando advém do indivíduo. Aqui temos que retomar a questão da identidade como processo assumido pelos indivíduos, aflorada nas relações interétnicas, através da identificação étnica que é o uso dos termos raciais feito por uma pessoa. A identidade assumida na ação, novamente, é a profissional, reflexo da razão de Estado, até porque a composição da polícia possui um número considerável de negros que muitas vezes não se reconhecem como tais. Também, pode ser um proveito da situação para a disposição racista de alguns agentes da polícia.

Por outro lado, no Brasil, a cor ganhou um destaque maior que a raça, sendo pertinente questionar se é determinante na seletividade dos abusos policiais. Por isso podemos afirmar uma dificuldade em responder a tal questionamento, em razão das argumentações já expostas. Mas as estatísticas apontam um perfil de vítimas que se autoreconhecem como pretos ou pardos, e, ao mesmo tempo, pertencentes às camadas mais baixas da estratificação social.

Outras dificuldades se apresentam na definição ou categorização dos fatos, como a dificuldade de se descreverem os estados mentais dos agentes policiais e das vítimas ou criminosos nas ações desencadeadas, impossibilitando ou restringindo as observações manifestadas. Um fenômeno social não pode desprezar os elementos subjetivos ou motivacionais que levaram à exteriorização de uma dada intencionalidade.

Considerações finais

Reafirmamos a importância do conhecimento das abordagens teóricas e dos conceitos que tratam das minorias, sempre lembrando que estas integram uma coletividade e um processo de estigmatização que resultam em atos de discriminação utilizados como mecanismos de controle pelos grupos dominantes, mas esses conceitos – estigmatização e discriminação – não podem ser confundidos, mesmo que haja transposição de ideias e semelhança no processo de internalização desses fenômenos.

As diferenças emergidas das relações sociais constroem o preconceito, que gera a discriminação. Essa diferença pode vir em forma de estigma, que não pode ser confundido com desvio. O desvio advém da normalidade moral construída por grupos ou instituições na interação social (os chamados “empreendedores morais”); pode não ter origem no estigma. Mas, o desvio pode gerar estigma a quem o comete ou é tido como desviante (mesmo sem cometer qualquer desvio), o que resulta em preconceito e discriminação, condenando o desviante estigmatizado a viver à margem da sociedade e dos grupos, constituindo-se em minorias discriminadas.

A condição de diferente é reforçada pela manipulação e afirmação dessa diferença, através de processos de dissimulação ou negação, para justificativa da discriminação do estigmatizado ou do desviante. O fato é que as minorias são integradas por estigmatizados e desviantes estigmatizados, ambos vítimas de preconceito e discriminação, sendo suas imagens advindas de um processo relacional que visa sobrepujar a diferença em prol do *status quo* de um grupo de domínio. Todos nós integramos esse processo, dotado de uma espacialidade, uma historicidade e uma temporalidade que constroem os sentidos dos fenômenos.

A polícia tem nos seus agentes as múltiplas disposições incorporadas em suas experiências e socializações de maneira a influir nos comportamentos no desempenho funcional (contexto). Esses agentes percebem as incongruências e paradoxos estruturais, no entanto, não conseguimos identificar o motivo pelo qual, apesar da consciência de todos os problemas (SOARES et alii, 2009), o *status quo* de conformismo e inação persiste. Percebe-se desse modo uma “maquiagem” que tenta esconder as “cicatrizes” estruturais e subjetivas desses agentes, mas expostas e replicadas, muitas vezes, a quem deveria ser protegida, a sociedade. Pior, direcionada a uma parcela da população, a estruturalmente excluída, a mais pobre, que vê na polícia a figura do “bandido”. Isso gera um processo de estranhamento pela falta de identificação com o Outro, violado pela ausência de reconhecimento por parte dos agentes policiais.

Esse processo tem aspectos estruturais que remetem à formação do Estado brasileiro, idealizado na branqueação progressiva e na invenção de uma etnicidade peculiar que institucionalizou a inferioridade de determinadas camadas dos estratos sociais, associando a pobreza com a negritude e as minorias aos desvios. Essa herança sociocultural se reflete nas ações da polícia, cujos integrantes se identificam mais com a razão de Estado do que com o Outro, convertido em *coisa*. Há um choque entre a identidade profissional e as identidades étnicas, contrapondo o “nós” e os Outros, com possibilidade do uso do aparelho estatal para atos de vontade particular violentadora do Outro. O procedimento operacional padrão, a repressão ao criminoso, a discriminação contra o pobre e minorias e o racismo policial são roupagens distintas da ação policial e não podem ser confundidas. No entanto, há um paradoxo nas ações de discriminação contra o pobre e minorias e o racismo policial, uma vez que grande parcela dos agentes é recrutada nas camadas mais baixas dos estratos sociais e reside em territórios de exclusão, sem contar com o alto percentual de pardos e pretos na função de policial de rua. Isso comprova a existência de um sistema de ilusão gerador de arquétipos de criminosos, vinculando de maneira equivocada criminalidade e pobreza. Além disso, o “racismo policial” não pode ser confundido com o “racismo do policial”, sendo aquele mais ligado à instituição e este, mais ao indivíduo policial.

Se seguirmos a lógica do pensamento de Fanon (2008), que defende a ideia de que “uma sociedade é racista ou não o é”, a polícia estatal seria tão somente o reflexo da sociedade que integra, mas a conscientização do inconsciente, “a não mais tentar um embranquecimento alucinatório” faz parte do processo de ação para transformação das estruturas sociais que visem ao reconhecimento das minorias.

Referências

- BECKER, Howard S. (2008), *Outsiders: Estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- BOURDIEU, Pierre. (2007), *El sentido práctico*. Buenos Aires, Siglo XXI.
- _____. (2007), *A distinção: Crítica social do julgamento*. Porto Alegre, Zouk.
- BRUBAKER, Rogers. (2004), *Ethnicity Without Groups*. Cambridge, Harvard University Press.
- COSTA, Naldson Ramos da. (2011), “Modelo operacional, violência policial e democracia”. Em: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche [e] RUSO, Maurício (orgs). *Violência e cidadania: Práticas sociológicas e compromissos sociais*. Porto Alegre, Sulina; Editora da UFRGS, pp. 252-269.
- ELIAS, Norbert [e] SCOTSON, John L. (2000), *Os estabelecidos e os outsiders: Sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- FANON, Frantz. (2008), *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador, EDUFBA.
- FEAGIN, Joe R. (2010), “Systemic Racism: A Comprehensive Perspective”. Em: FEAGIN, Joe R. *Racist America: Roots, Current Realities, and Future Reparations*. Nova York, Routledge.
- FOUCAULT, Michel. (2008), “Segurança, território, população: Curso dado no Collège de France (1977-1978)”. São Paulo, Martins Fontes.
- GOFFMAN, Erving. (1980), *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Brasil, Jorge Zahar Editor.
- GOLDBERG, David Theo. (2000), “Racial Knowledge”. Em: BACK, Les; SOLOMOS, John (Orgs). *Theories of Race and Racism: A Reader*. Londres/Nova York, Routledge.
- GUIDDENS, Anthony. (1991), *As consequências da modernidade*. São Paulo, Editora Unesp.

- _____. (2000), *Dualidade da estrutura: Agência e estrutura*. Oeiras, Celta Editora.
- _____. (2003), *A constituição da sociedade*. São Paulo, Martins Fontes.
- JENKINS, Richard. (1997), *Rethinking Ethnicity: Arguments and Explorations*. Londres, Sage.
- JOBARD, Fabien. (2011), “Police: Usage de la force”. Disponível (on-line) em: http://hal.inria.fr/docs/00/54/17/43/PDF/Jobard_Police_-_Force.pdf
- _____. (2012), “Propositions sur la théorie de la Police”. *Champ Pénal: Nouvelle Revue Internationale de Criminologie*, Vol. 9. Disponível (on-line) em: <http://champpenal.revues.org/8298>
- _____. [e] LÉVY, René. (2009), “Police et minorités visibles: Les contrôles d’identités à Paris”. Disponível (on-line) em: <http://www.cnrs.fr/inshs/recherche/docs-actualites/rapport-facies.pdf>
- LEAL, Gabriel Rodrigues. (2006), “O poder de polícia na atividade policial militar”. Monografia apresentada no Curso de Formação de Oficiais: Academia de Polícia Militar de Mato Grosso.
- MONSMA, Karl; TRUZZI, Oswaldo [e] CONCEIÇÃO, Silvano da. (2003), “Solidariedade étnica, poder local e banditismo: Uma quadrilha calabresa no Oeste Paulista, 1895-1898”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 18, nº 53, pp. 71-96.
- NOGUEIRA, Oracy. (1995), “Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem”. Em: *Anais XXXI Congresso Internacional dos Americanistas*. São Paulo, Vol. 1.
- NUNES, Thaís. (2013), “PM dá ordem para abordar ‘negros e pardos’”. Disponível (on-line) em: <http://www.diariosp.com.br/n/42509>
- PEREIRA, Victor Paulo Fortes. (2007), “A legalidade das ações policiais de busca pessoal nas operações policiais de ‘arrastão’ face às liberdades individuais do cidadão”. Monografia apresentada no Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública: Academia de Polícia Militar de Mato Grosso.

- PINC, Tânia. (2009), “Desempenho policial: Treinamento importa?” *Revista Brasileira de Segurança Pública*, Vol. 3, nº 4, pp. 36-55.
- POUTIGNAT, Philippe [e] STREIFF-FENART, Jocelyne. (1998), *Teorias de etnicidade*. São Paulo, Editora da Unesp.
- RIBEIRO, Darcy. (2006), *O povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras.
- RONDON FILHO, Edson Benedito. (2011), *Fenomenologia da Educação Jurídica na formação policial militar*. Cuiabá, Evangraf.
- SALES JR., Ronaldo. (2006), “Democracia racial: O não-dito racista”. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, Vol. 18, nº 2, pp. 229-258.
- SOARES, Luiz Eduardo; ROLIM, Marcos [e] RAMOS, Silvia. (2009), “O que pensam os profissionais da segurança pública, no Brasil”. Brasília, Ministério da Justiça/Senasp.
- THOMPSON, Augusto. (1983), *Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: Entes políticos*. Rio de Janeiro, Achiamé.
- WADE, Peter. (2001), *Raza y etnicidad en Latinoamérica*. Quito, AbyaYala.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. (2001), *Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro, Revan.

RESUMEN: La policía y las minorías: Estigmatización, desvío y discriminación presenta un análisis de cómo la policía brasileña selecciona las personas que sufren las acciones que puedan generar procesos de estigmatización, desvío o discriminación en detrimento de las minorías. El método es comprensivo y busca la correlación de los conceptos de estigmatización, desvío y discriminación con las acciones violentas de la policía que se derivan de un procedimiento operativo estándar, de represión a criminosos, de discriminación contra los pobres y las minorías o del racismo de la policía, generando nuevas perspectivas acerca de los fenómenos que se presentan.

Palabras clave: policía, minorías, estigmatización, desvío, discriminación

EDSON BENEDITO RONDON FILHO (edsonrondon@hotmail.com) é doutorando em sociologia do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pesquisador do Grupo de Pesquisa em Violência e Cidadania (GPVC) da UFRGS, do Núcleo Interinstitucional de Estudos sobre Violência e Cidadania (NIEVCI), da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) e do Grupo de Pesquisa em Movimentos Sociais e Educação (GPMSE) da UFMT. É mestre em educação pelo Instituto de Educação (IE) da (UFMT) e bacharel em ciências sociais e em direito pela mesma casa.